

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

O Vereador signatário no uso das suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o Art. 118 da resolução 1525/2016, solicita através deste, que após a leitura pelo plenário, seja reencaminhado ao Executivo Municipal, **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA**, que realize a seguinte ação:

- **SEJA ESTENDIDA, ATRAVÉS DE INTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO, A DISPENSA DO TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A PANDEMIA ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIAS GESTANTES, CONFORME LEI FEDERAL 14.151/2021 JÁ PREVÊ ÀS CELETISTAS.**

JUSTIFICATIVA

Considerando o advento da Lei Federal 14.151, de 12 de meio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, aplicável aos empregados regidos pelo regime celetista, solicitamos que tal iniciativa seja entendida às servidoras públicas municipais estatutárias.

Sant'Ana do Livramento, 17 de maio de 2021.

Aquiles Pires
Vereador
PT

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.5.2021.

*